



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2459, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE AOS IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a prioridade no atendimento na rede municipal de saúde de Itapecerica/MG, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadoras de deficiência.

Parágrafo único: Considera-se pessoa portadora de deficiência a enquadrada em uma das seguintes categorias de deficiências: física, mental, auditiva, visual e múltipla.

Art. 2º Os idosos e pessoas portadoras de deficiência que terão prioridade no atendimento na rede municipal de saúde, devendo este não ser superior a:

I – 10 (dez) dias úteis, a partir de sua solicitação;

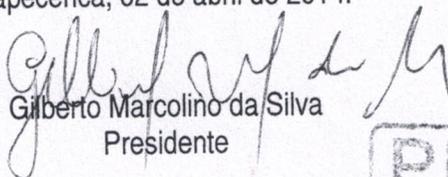
Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, ensejará ao(s) infrator (es) a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, conforme o dano sofrido pelo idoso ou deficiente.

Parágrafo único. O descumprimento desta Lei, ainda ensejará, em caso de servidor público, no que couber, às sanções previstas na Legislação Municipal de Itapecerica/MG, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará em até 30 (trinta) dias a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 02 de abril de 2014.


Gilberto Marcolino da Silva
Presidente

Welliton Daniel Cruz
Secretário do Legislativo

